



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DA ZONA NORTE DE NATAL

PORTARIA Nº. 002/2007-DUZN/CEFET-RN

Natal/RN, 22 de março de 2007.

A DIRETORA DA UNIDADE DA ZONA NORTE DE NATAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 156/2007-DG/CEFET-RN, datada de 19 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007,

CONSIDERANDO

a necessidade de instituir o uso do fardamento e vestuário adequado pelos discentes desta Unidade, por questões de segurança e respeito à dignidade das pessoas e da Instituição,

R E S O L V E:

NORMATIZAR o USO DE FARDAMENTO DISCENTE para alunos matriculados na Unidade da Zona Norte de Natal do CEFET-RN, na forma do anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Anna Catharina da Costa Dantas
DIRETORA DA UNIDADE

NORMAS PARA USO DO FARDAMENTO DISCENTE DA UNIDADE DA ZONA NORTE DE NATAL

(Anexo à Portaria nº. 002/2007-DUZN/CEFET-RN, de 22/03/2007)

Art. 1º. Para os estudantes dos cursos técnicos da Unidade da Zona Norte de Natal é obrigatório, em todas as atividades acadêmicas, o uso do UNIFORME ESCOLAR, composto por: fardamento-padrão, fardamento esportivo, bata oficial e identificação institucional (crachá).

§ 1º. Compõem o fardamento-padrão: camisa, definida pela Diretoria da Unidade, calça tipo *jeans* azul e tênis ou sapato fechado.

§ 2º. Em substituição à calça, as alunas também poderão usar saia tipo *jeans* azul, com comprimento abaixo do joelho.

§ 3º. Compõem o fardamento esportivo, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física: camiseta e *short*, definidos pela Diretoria da Unidade.

§ 4º. Para a prática de esportes por modalidade, a vestimenta deverá ser definida pelo professor responsável, com aprovação da Diretoria da Unidade.

§ 5º. Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou instituições, além do fardamento-padrão, poderá ser exigido o uso da bata oficial, definida pela Diretoria da Unidade e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

Art. 2º. Para os estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores o uso do fardamento-padrão é facultativo, devendo, contudo, trajar vestuário adequado, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

§ 1º. Fica reservado à Diretoria da Unidade o direito de determinar o uso obrigatório de camisa específica para o curso, quando for necessário.

§ 2º. Entende-se por vestuário adequado, roupas que não provoquem constrangimento, tais como blusa, camisa de manga, saia com comprimento abaixo do joelho, calça comprida e camisa de manga.

Art. 3º. No exercício de suas atividades laborais na Instituição, os estudantes participantes do programa de bolsa de trabalho deverão usar, adicionalmente ao fardamento-padrão, identificação e colete institucional.

Art. 4º. Não é permitido o acesso aos ambientes do CEFET/RN – Unidade de Ensino Descentralizada da Zona Norte de Natal, trajando saia curta ou minissaia, blusa do tipo *top*, bustiê e miniblusa, bermuda, *short*, calção e camiseta regata, bem como sandálias ou chinelos, bonés, chapéus ou boinas.

Art. 5º. A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, prioritariamente, à Divisão de Ensino, através da Coordenação de Administração Escolar; aos Departamentos Acadêmicos, por meio da Coordenação de Laboratórios, bem como à Coordenação de Segurança, mediante os serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, os demais setores, servidores e discentes do CEFET-RN de colaboração para o cumprimento destas normas.

Art. 6º. O uso do fardamento pelos alunos será exigido a partir do primeiro dia de aula a cada semestre.

Parágrafo Único. Aos alunos novatos, será dado um prazo de 02 (duas) semanas, a contar do início do semestre letivo.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Unidade da Zona Norte de Natal.

Art. 8º. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.